



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Cristinápolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º: 264**  
**De 16 de Dezembro de 1997**

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei 9.424/96.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que exercerá a sua Presidência;
- b) um representante da Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que exercerá a função de Secretário Executivo deste Conselho;
- c) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais de Cristinápolis;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais de Cristinápolis;
- f) um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Cristinápolis;
- g) um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Cristinápolis;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Cristinápolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º: 264**  
**De 16 de Dezembro de 1997**

§ 2º - Os membros do Conselho aos quais se referem as alíneas "c", "e" e "f", serão nomeados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, à exceção daqueles aos quais se referem as alíneas "a" e "b", deste artigo.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada .

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I- aprovar a proposta orçamentária do Fundo;
- II- acompanhar e controlar a repartição e ampliação dos recursos do Fundo;
- III- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- IV- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por um terço de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis, 11 de Dezembro de 1997.

---

**Sebastião Vitor dos Santos**  
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE